



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL**

---

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 6.260/2023-SEMUTRAN**, referente ao **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO (sem acréscimo) de VALOR ao CONTRATO nº: 021/2021-PMA.SEMUTRAN**, entre si, de um lado, Município de Ananindeua–Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito-SEMUTRAN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Mário Covas nº: 09, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-PA, inscrita sob o CNPJ nº:28.400.542/0001-70, neste ato representado por seu secretário Sr. Thalles Costa Belo, CPF: 410.126.312-49 denominado de Locatário e de outro lado a Srª **MEDIJANY SOCORRO LEMOS CORUMBÁ DE ALMEIDA**, CPF nº: **306.048.262-49**, cujo presente instrumento tem por objeto a **“PRORROGAÇÃO DE PRAZO (sem acréscimo) de VALOR”**, cujo objeto de contrato originário é a **“Locação de imóvel urbano para fins NÃO residencial”**, situado Rodovia Mário Covas, nº: 09, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, para o funcionamento da Sede da SEMUTRAN/PMA, nos mesmos moldes celebrado entre as partes em 28 de maio de 2021 Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do contrato originário, em caso de renovação contratual o valor do aluguel deverá ser reajustado anualmente pelo **índice do IGPM**, que no mês de abril de 2023 constatou-se que **houve redução do índice IGPM o que acarretará na diminuição do valor anual da locação do imóvel que chegou a -2,17%**. Ao qual este **NÃO SOFRERÁ** ajuste, permanecendo **VALOR MENSAL DO ALUGUEL R\$ 28.665,00** (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme Cláusula terceira do referido termo aditivo, cujo o seu valor e global **R\$ 343.980,00**(trezentos e quarenta e três reais, novecentos e oitenta reais), de acordo com Cláusula quarta do 2º termo aditivo, **conforme Cláusula segunda da vigência o presente Termo Aditivo como prazo por 12 meses entrando em vigor 28 de maio de 2023**, de acordo com informações e descritivos em anexo nos autos.

Conforme análise nos autos faz-se presente, por meio de sistema 01doc em Despacho 04-6.260/2023 os anexos pesquisa de mercado, mapa comparativo de valor de, 17/25/2023 e

relatório fotográfico, ambos de atribuição e reconhecimento do servidor Arleson Gabriel Medeiros de Souza. matrícula:363863, Despacho 5-6.260/2023 a solicitação de concordância de renovação contratual emitida por servidora Lucilene M. Elmescany, Extrato e Termo aditivo de prazo, autorização/justificativa-Despacho:18-6.260/2023 e autorização de instrução processual Despacho 6-6.260/2023, Ofício nº: 0556/2023-GAB/SEMUTRAN ambos de atribuição e assinados pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito o Sr Thalles Costa Belo anexo de resposta e manifestação aceite pela renovação contratual, assinada pela credora , Despacho 7-6.260/2023; Classificação Orçamentária e Reserva de Dotação nº: 3231, assinado por servidor Gabriel Xavier Silva e acatado por Secretária SEPOF a Srª Ana Maria Souza de Azevedo.

Consta nos autos o Parecer Jurídico-SEMUTRAN nº:066/2023, assinado por Assessora Jurídica Srª Susimary Souza de Nazaré - OAB/PA: 12.545 com fundamentos na Lei 8.666/1993. Consta ainda nos autos o Parecer Jurídico nº: 1.294/2023-PROGE/PMA acatado e assinado pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha por meio de conclusão que Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado e diante da análise documental, esta **PROGE OPINA FAVORAVELMENTE** à celebração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 021/2021 - SEMUTRAN**, no limite do artigo 57, inciso II, inclusive pela VANTAJOSIDADE ECONÔMICA para a Administração Pública e em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(  ) Revestido de formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Salvo melhor juízo, este Controle Interno Recomenda mencionada, de forma a atender as necessidades do Município de Ananindeua, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 27 de junho de 2023.

